



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**REPUBLICADA POR INCORREÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o decênio 2018-2028, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o decênio 2018 – 2028.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECULT exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC, conforme esta Lei, e serão responsáveis pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, estabelecimento de metas, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 3º A implementação do Plano Municipal de Cultura deverá observar as diretrizes constantes nos planos Estadual e Nacional de Cultura, conforme Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, Lei Estadual nº 13.193, de 13 de novembro de 2014 e Lei Orgânica da Cultura da Bahia nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, através de ações de difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, não excluindo outras modalidades de incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural local, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, primando pela abrangência da noção de cultura em, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - elaborar ações de incentivo à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, bem como o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - promover ações de capacitação e fomento a iniciativas voltadas para o empreendedorismo étnico-cultural no âmbito dos povos e comunidades tradicionais;

VII - garantir à preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas, cosmologias afro-brasileira e indígena, e as obras de arte, individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade laurofreitense;

VIII - articular as políticas públicas voltadas para a cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

turismo, educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, planejamento urbano, dentre outras;

IX - promover ações de intercâmbio voltadas para a difusão da cultura local nos diversos estados da federação brasileira, divulgando os bens culturais e criações de artistas locais, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

X - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para formulação e debates de estratégias, para a execução das políticas públicas de cultura no município;

XI - incentivar o apoio de organizações e instituições do setor privado às ações desenvolvidas pelos agentes culturais do município.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais e as leis orçamentárias do município deverão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a participação dos agentes culturais em editais promovidos pelo município, pelo Estado da Bahia, bem como pela União, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 7º Os recursos destinados à aplicação das ações previstas nesta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado através da Lei Municipal nº 1.386 de 26 de novembro de 2010.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas previstas no Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura será realizado por meio de planilha elaborada para esse fim e contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, quando o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC assim entender.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura está estruturado em 10 (dez) diretrizes, 12 (doze) metas, 108 (cento e oito) ações.

Art. 10. São diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura:

§ 1º Diretriz I - Da Gestão Participativa.

I - Meta 1. Ampliar a participação popular por meio dos mecanismos de gestão participativa, através das seguintes ações:

- a) realização de no mínimo 5 (cinco) conferências municipais de cultura até o ano de 2028;
- b) realização de eleições junto à sociedade civil a cada 2 (dois) anos para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC;
- c) criação de espaços de consulta, reflexão e proposição de conceitos e estratégias, tais como fóruns, jornadas e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais;
- d) realização da Conferência Municipal de Cultura a cada 2 (dois) anos com a participação da sociedade civil, setores públicos e privados, organizações, instituições e agentes artísticos e culturais;
- e) estímulo à criação e organização de fóruns setoriais, garantindo a participação ampla dos agentes por segmento cultural;
- f) promover iniciativas de incentivo à participação da sociedade às reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Diretriz II - Da Capacitação dos Agentes e Gestores da Cultura.

I - Meta 1. Promover capacitações e formações permanentes dos agentes e gestores da cultura, através das seguintes ações:

a) realizações de cursos, oficinas, palestras, fóruns, jornadas e seminários com conteúdos técnicos, artísticos, de gestão e empreendedorismo voltados para os diversos segmentos culturais;

b) capacitação de técnicos em captação de recursos e gestão cultural junto aos órgãos financiadores públicos e privados, visando a viabilização das metas e ações previstas neste plano;

c) realizar oficinas diversas e apoiar ações que promovam a profissionalização dos artistas e agentes culturais locais.

II - Meta 2. Estímulo a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC, através das seguintes ações:

a) concessão de apoio financeiro aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC para participação em oficinas, palestras, cursos ou workshops nas mais diversas áreas da cultura, mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas – CMPC.

§3º Diretriz III - Da Utilização do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

I - Meta 1. Racionalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, através das seguintes ações:

a) aperfeiçoar a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC visando o fortalecimento de ações culturais nas mais diversas modalidades, abrangendo o patrimônio material e imaterial institucionalizado e em execução, primando pelo reconhecimento, proteção, valorização e divulgação;

b) criação de instrumentos de arrecadação de recursos provenientes de outras fontes além daqueles oriundos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para execução e fortalecimento das ações previstas neste plano;

c) elaboração de planejamento anual para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura priorizando ações estritamente culturais, com atenção especial para projetos que envolvam formação, inclusão social e economia criativa nos diversos bairros do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

d) aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, fixado em 1% (um por cento) da receita anual na execução das ações e metas contidas no Plano Municipal de Cultura;

e) criar mecanismos de transparência da gestão além do Diário Oficial do Município para divulgação de boletins com a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

f) regulamentação do Fundo Municipal de Cultura- FMC com CNPJ/MP próprio, tornando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo gerenciador do recurso, juntamente com Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.386, de 26 de novembro de 2010.

§ 4º Diretriz IV – Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SIIC.

I - Meta 1. Implantar e gerenciar o Sistema de Informação e Indicadores Culturais – SIIC, através das seguintes ações:

a) implantar no âmbito do município Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC com atualização de dados e informações sobre as atividades culturais desenvolvidas e em elaboração, aplicação de recursos, projetos estratégicos e outras informações de interesse da população;

b) estimular e dar suporte a todas as pessoas ligadas à cultura para abastecerem o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC com informações;

c) alimentar o Sistema Nacional de Indicadores Culturais - SNIC e o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC com o cadastro de artistas de todas as áreas, currículos, fotos, links, com possibilidade de atualização pelos agentes da cultura, bem como divulgação dos espaços culturais, programação de eventos, editais, prestações de contas e local para sugestões;

d) disponibilização de informações detalhadas sobre as Leis de Incentivo à Cultura;

e) promover o cadastramento de todos os equipamentos culturais existentes no município, tais como museus, auditórios, teatros, centros comunitários, associações, cooperativas, coletivos, memoriais, parques, e outros;

f) monitoramento dos eventos e ações realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, por meio de indicadores de resultado e critério de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

g) estimular a sociedade a prestar as informações necessárias para atualização periódica do Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC.

§ 5º Diretriz V – Do Incentivo à Comunicação e Divulgação da Cultura.

I - Meta 1. Promover o incentivo à comunicação e divulgação da cultura, através das seguintes ações:

a) divulgação de maneira eficiente e eficaz dos eventos culturais alternativos e/ou gratuitos ofertados no município, utilizando carros de som e outros meios de comunicação imediata;

b) estímulo à produção e o registro dos diversos eventos, festas e promoções artístico culturais em mídias como DVD's, álbuns, folhetos e catálogos;

c) apoio às iniciativas sociais de criação de portais, agências ou laboratórios, com o objetivo de produzir comunicação própria e divulgar a sua realidade cultural;

d) apoiar e incentivar a circulação das produções artísticas e culturais locais na internet e nos demais meios de comunicação;

e) direcionamento de percentual específico proveniente do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custeio de publicidade referente às produções culturais locais e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC;

f) ampliar o espaço de divulgação cultural dentro dos veículos de comunicação local, rádios, televisões, blogs, revistas, jornais, dentre outros;

g) estímulo às rádios comunitárias e comerciais no âmbito do município para promover a execução de músicas dos artistas locais em sua programação;

h) apoiar e incentivar a realização de palestras que abordem temas voltados para a cultura, objetivando a ampliação e a divulgação das atividades culturais no município.

§ 6º Diretriz VI – Do Apoio à Realização e Circulação de Espetáculos e Outras Atividades com Recursos Públicos Municipais.

I - Meta 1. Conceder apoio e incentivar a realização e circulação de espetáculos, festivais e outras atividades, através das seguintes ações:

a) provação de projeto de lei que estimule às parcerias público-privado, com objetivo de apoiar projetos, programas e eventos artísticos e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) Promoção e incentivo as iniciativas culturais tais como festivais, feiras, mostras, encontros, projetos e apresentações, que contemplem às mais diversas áreas culturais no município;
- c) realização de seleção pública para apoio financeiro a projetos culturais através de editais que contemplem todos os segmentos, buscando a democratização de acesso aos recursos públicos municipais e o fortalecimento de todas as linguagens;
- d) criação da Companhia Municipal de Dança – CMD contemplando as diversas formas de expressão do segmento;
- e) Criação do dia Municipal da Dança;
- f) Estimular ações culturais nos bairros periféricos do município, promovendo a descentralização das políticas culturais;
- g) inclusão no Calendário Oficial de Manifestações Tradicionais a Jornada Cultural;
- h) fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registro, difusão, distribuição de obras e as expressões artísticas culturais;
- i) incentivar a realização de ações e eventos voltados para o público infanto-juvenil na área da cultura;
- j) realizar e fomentar feiras de artesanato e gastronômicas, valorizando a cultura local;
- k) apoiar e incentivar a realização de festivais de teatro e circo, dança e música, garantindo apresentações nos diversos bairros do município com a participação de espetáculos locais e da região;
- l) criar novos espaços públicos voltados para a difusão da cultura local englobando todas as manifestações culturais da cidade;
- m) criação do Núcleo de Arte e Cultura Integrada – NACI, com atividades direcionadas para o público infantil e a pessoa Idosa;
- n) estimular e apoiar ações voltadas para o desenvolvimento das artes circenses nas comunidades do município;
- o) Apoio contínuo aos grupos culturais permanentes, inclusive para participação em eventos estaduais e nacionais;
- p) capacitação e formação profissional dos agentes culturais do município;
- q) promover o intercâmbio cultural com festivais estaduais e nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- r) Criação do Dia Municipal do Rock'n Rool embasado nas manifestações locais existentes em prol do segmento;
- s) criação da Casa da Cultura como forma de viabilizar apresentações das mais diversas manifestações culturais;
- t) realização de parceria com estúdios existentes em Lauro de Freitas para ensaios e gravações através de instrumentos constantes nas Leis;
- u) criação da Filarmônica Municipal;
- v) apoio as Fanfarras locais;
- w) incentivar e apoiar projetos e ações artísticos e culturais de inclusão das pessoas com necessidades especiais de quaisquer natureza, com base na Lei Federal nº13.146, de 06 de Julho de 2015;
- x) Promoção de intercâmbios culturais na área de música e criação de um festival de músicas autorais;
- y) Fortalecer o segmento de Artes visuais e Cultura Digital no município buscando evidenciar os cursos e oficinas de fotografia, filmagem e outras vertentes deste segmento;
- z) fomentar a realização de oficinas de fotografia, áudio visual e cultura digital no município.

§ 7º Diretriz VII – Dos Programas de Apoio, Manutenção, Dinamização e Gestão dos Equipamentos Culturais.

I – Meta 1. Criar programas de apoio, manutenção e gestão dos equipamentos públicos culturais, através das seguintes ações:

- a) identificação dos espaços culturais, patrimônios públicos e imóveis do município;
- b) criação de programas para apoio e estímulo ao uso dos espaços para a realização de manifestações estritamente artísticas e culturais;
- c) estimular a circulação das expressões artísticas locais nos espaços públicos e privados;
- d) implantação da Casa da Cultura, com a finalidade de estabelecer um espaço para a troca de conhecimentos;
- e) estimular a realização de projetos e estudos que visem a pesquisa sobre a memória cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

f) elaboração de dispositivos legais que regulamentem a visitação das áreas já declaradas e identificadas como acervo cultural no município, visando o fomento à exploração destes espaços como áreas culturais;

g) cessão pelo Poder Público, em caráter definitivo, de um espaço para funcionar a sede da Casa do Artesanato, artesão e artista plástico, para que possa contemplar os artistas, artesãos, associações, grupos coletivos de forma igualitária;

h) estabelecer através de fóruns culturais as características de museu mais adequado para implantação no município até 2028;

i) realizar o mapeamento de acervos museológicos com a participação das instituições públicas e privadas visando à criação do sistema de arquivamento e conservação;

j) fortalecimento de programas voltados à preservação cultural desenvolvendo atividades no município;

k) divulgação e ampliação do Núcleo de Museu da cidade e seu acervo, como forma de preparação para implantação do Museu Municipal;

l) realizar estudos dos patrimônios arquitetônicos culturais do município;

m) criação do Arquivo Público da cidade de Lauro de Freitas e transformação do Núcleo do Museu;

n) reforma dos espaços culturais tendo o Centro de Referência da Cultura Afro-Brasileira como prioridade.

§ 8º - Diretriz VIII – Das Ações de Incentivo à Literatura.

I - Meta 1. Realizar, incentivar e apoiar ações culturais destinadas a promoção da literatura, através das seguintes ações:

a) estimular a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações, e apoiar a formação de redes sociais e culturais voltadas para o incentivo à produção literária;

b) elaboração de uma antologia poética em parceria com a Academia de Letras e Artes de Lauro de Freitas - ALALF, contemplando os artistas e escritores do município;

c) incentivar a participação de alunos das redes públicas e privadas de ensino em editais de concursos literários dentro e fora do município;

d) fomentar a leitura e a produção literária nas escolas de ensino básico do município apoiando ações de transversalidade com a Secretaria Municipal de Educação atendendo as determinações da lei 11.645/08;

e) criação de pontos de divulgação para a produção literária dos escritores de Lauro de Freitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- f) realização de Feira Literária no município como evento anual;
- g) apoiar e fomentar a popularização das produções históricas laurofreitense por meio das expressões culturais locais, através de seminários, apresentações, espetáculos, vídeos-documentários e fotografias como instrumentos educativos e de pesquisa;
- h) realização de Encontros anuais com escritores, fotógrafos, produtores e artistas do município;
- i) incentivar e apoiar a realização de recitais de poesia nos espaços culturais fortalecendo e estimulando a prática da leitura;
- j) reforma e ampliação das bibliotecas e salas de leitura existentes no município;
- k) criação de mecanismos de certificação para fomentar e identificar a produção literária no município;
- l) relocar a Biblioteca Municipal e implantar novas bibliotecas nos bairros periféricos utilizando as Tecnologias de informação e Comunicação – TIC como ferramentas de incentivo à leitura;
- m) implantação de um programa de pesquisa para elaboração de um acervo, buscando inventariar toda a história do município contemplando as diversas linguagens, de modo a constituir o patrimônio literário municipal;
- n) estimular a parceria público-privado visando a realização de projetos com a participação da sociedade civil, através de universidades, associações e redes de ensino para apropriação da história oral estabelecendo o compartilhamento democrático das informações.

§ 9º Diretriz IX – Do Desenvolvimento da Economia da Cultura por meio da Criação de Redes Setoriais na Sociedade Civil Buscando o Empreendedorismo Cultural.

I – Meta 1. Estimular o empreendedorismo cultural por meio da criação de redes setoriais, através das seguintes ações:

- a) fomentar o empreendedorismo cultural com a utilização de resíduos sólidos;
- b) promover cursos de capacitação e a qualificação das redes empreendedoras da cultura;
- c) estimular e orientar os grupos culturais e seus agentes no processo de institucionalização;
- d) incentivar o uso e consumo de produtos culturais laurofreitense;
- e) promover a criação, produção, difusão, e circulação de bens e serviços culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

f) desenvolver ações transversais de economia, envolvendo diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, através de políticas de cultura;

g) criação de uma estrutura pública com viés comercial e turístico que viabilize o escoamento da produção de artesanato, artes plásticas e outras atividades comerciais do município.

§ 10º Diretriz X - Proteção e Valorização dos Conhecimentos e Expressões das Culturas Populares e Tradicionais.

I - Meta 1. Promover a proteção dos conhecimentos e expressões culturais do município, através das seguintes ações:

a) proteger e valorizar as manifestações culturais tradicionais do município, fortalecendo as expressões da cultura popular e das artes populares integradas;

b) realização de encontros anuais de Ternos de Reis, caretas, artesãos, festivais de viola, dentre outras expressões da cultura popular;

c) reconhecimento e certificação dos mestres e griôs da cultura popular no âmbito do município;

d) divulgação mediante a confecção de catálogos, revistas, produções de vídeos, exposições fotográficas, apresentações públicas, e outras formas de promoção e preservação das expressões culturais e tradicionais da região;

e) organizar e orientar a sistematização dos grupos visando a promoção e inserção nas políticas públicas estadual e nacional, possibilitando o recebimento de benefícios pelas futuras leis de proteção à expressão das culturas tradicionais;

f) aprovação de projeto de lei que autorize o pagamento de bolsa auxílio para os mestres e griôs da cultura popular de Lauro de Freitas como reconhecimento pela dedicação de anos aos ofícios desenvolvidos;

g) alterar o Calendário de Manifestações Tradicionais do município excluindo todos os eventos de cunho não cultural, destinando a verba do Fundo Municipal de Cultura - FMC, especificamente para os eventos comprovadamente reconhecidos como tradicionais;

h) criação do calendário cultural contendo eventos do município;

i) apoio institucional e financeiro aos eventos realizados no município pelo segmento de Capoeira, a exemplo de cursos, palestras, caminhadas e outras atividades de cunho social, inclusive reconhecendo as associações que já desenvolvem esses trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

j) incluir os nomes de Mestres e Griôs da Cultura Popular nas nomenclaturas de ruas e logradouros públicos, bem como ordenar os já existentes, de acordo com a lei municipal respeitando as características, importância e relevância das pessoas contempladas;

k) garantir, juntamente com a Secretaria de Educação, a aplicação da lei Federal 11.645/08.

II - Meta 2. Promover a valorização e o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, através das seguintes ações:

a) realizar o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais existentes no município;

b) desenvolver projetos e apoiar iniciativas em prol do ensino de história da cultura afro-brasileira e indígena, em todas as escolas e em diferentes disciplinas em parceria com a Secretaria de Educação e a Superintendência de Igualdade Racial, nos moldes da lei Federal 11.645/08;

c) conceder apoio às manifestações culturais desenvolvidas no âmbito dos povos e comunidades tradicionais;

d) estimular a realização de parcerias público-privadas em prol do empreendedorismo étnico cultural, no âmbito do município;

e) mapeamento das instituições e agentes do segmento de povos tradicionais em busca de fortalecer e valorizar essas instituições pelas atividades culturais e sociais prestadas ao município de Lauro de Freitas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura terá a vigência de 10 (dez) anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas e ações para o Plano Municipal de Cultura será desenvolvido por uma comissão executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC de forma paritária entre poder público e sociedade civil, como a participação de, no mínimo 3 (três) membros do poder público e 3 (três) da sociedade civil.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECULT deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Plano, bem como à realização de suas diretrizes, metas e ações, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de novembro de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo